



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.995/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, objeto da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com previdência e execução de investimentos no município.

§2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO – 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: - 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO ATIVIDADE: 2004 - COORDENAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3190-13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE DE RECURSOS: 1991 – TRANSFERÊNCIAS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL.
VALOR: R\$ 487.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.009 – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO – 15 - URBANISMO
SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 1005 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 1010- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 1991 – TRANSFERÊNCIAS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL. VALOR: R\$ 728.000,00

Art. 2º Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 3º O valor do saldo remanescente, resultante da aplicação do presente crédito no corrente exercício, será reaberto no exercício de 2020 de acordo com o que preceitua o § 2º. Do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de dezembro de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL